



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.631/2008-PMM**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL, EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, por esta Lei, que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, entende-se como equipamento de medição de pressão arterial o esfigmomanômetro e o estetoscópio.

**§ 2º** O instrumento deve ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas por profissional habilitado.

**§ 3º** Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimento similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo Órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

**Art. 3º** Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de (90) noventa dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

**Art. 4º** A abertura de novos estabelecimentos só poderão ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

**Art. 5º** O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de março de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**

Prefeito do Município de Macapá